

Pregão Eletrônico nº 004/2022

CONTRATAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATO

PUBLICAÇÕES



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u>— Telefone: (46) 35638000

006352

ATA DE REGRISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias de março de 2022, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Brasil nº 1431 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINA, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **04/2022**, , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº

00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul/SC,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.**Anacleto Ferrari**, portador do do CPF nº523.140.819-00 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	54	CARVEDILOL DOSAGEM 6,25MG (BR0267565)	TORRENT		COMP	60.000,00	0,09	5.400,00
1	63	CIMETIDINA 150MG/ML (BR0340167) solução injetável, ampola 2ml	HIPOFARMA		AMP	6.000,00	1,0066	6.039,60
1	69	CLOR. TETRACAINA + HEXAMIDINA 50ML BR0270472	MEDLEY		FRASC	200,00	29,2805	5.856,10
1	70	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML (BR0267162) Injetável	SAMTEC		AMP	4.000,00	0,48	1.920,00
1	99	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (BR0268252) 2ml IV/IM Solução Injetável	SANTISA		AMP	10.000,00	0,72	7.200,00
1	151	GLICOSE 50% (BR0267541) solução injetável com 10ml.	SAMTEC		AMP	4.000,00	0,66	2.640,00
1	169	IPRATROPIO BROMETO DOSAGEM) DOSAGEM 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML (BR0268331)			FRASC	1.000,00	1,05	1.050,00
ГОТАІ			•	-			*	30.105,70

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacaol@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000 006353

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

- 3.1. Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues de acordo com o solicitado.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA/OBSERVAÇÕES

- 4.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.2. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 4.3. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.
- 4.5. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006354

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.
- 5.1.1. respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paçomunicipal sito à Avenida Brasil, 1431– centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- 5.3.1. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.
- 5.3.2. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
- 5.3.3. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 5.3.4. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 5.3.5. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.
- 5.3.6. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.
- 5.3.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES									
Conta dadespesa	Funcional programática	Fonte derecurso	Natureza da despesa	Grupo dafonte					
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Caberá ao(a) Sr(a)**Anacleto Ferrari** inscrito(a) no CPF sob nº523.140.819-00 , representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado no anexo III declaração unificada)
- 6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro— CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

n06355

- 6.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, 9, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Senhor ALEX GOTARDI.
- 6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal n^{o} 176/2007.
- 8.2.0 cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro— CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

006356

cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou
- continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de email disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 174/2018 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2019.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006357

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr (a) **Anacleto Ferrari**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de março de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA Prefeito Municipal

MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970 Assinado de forma digital por MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970 Dados: 2022.03.15 09:10:18 -03'00'

ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ Nº: 00.802.002/0001-02

Anacleto Ferrari

CPF Nº: 523.140.819-00

Testemunhas:

Nº: 044 3797279 31

LEX GOTARDI

VALDECIR PEREIRA LEITE CPF Nº: 717.616.759-15



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000 006353

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA sediada na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 02.816.696/0001-54 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador SR. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, portador do CPF n° 248.710.109-10 .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18901	CEFTRIAXONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO 1000MG (BR450890) FORMA FARMACÉUTICA PARA SOLUÇÃO INETÁVEL IM +DILUENTE		AMP	5.000,00	4,60	23.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	18864	AGUA DESTILADA ASPECTO FISÍCO ESTÉRIL E APIROGÊNICA 10ML (BR0276839		AMP	20.000,00	0,34	6.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	18866	ALBENDAZOL DOSAGEM 40MG/ML USO SUSPENSÃO ORAL (BR0267507)	Control of the Contro	FRASC	4.000,00	0,618	2.472,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	18869	AMIODARONA DOSAGEM 200 MG (0267510)	GEOLAB	COMP	100.000,00	0,29	29.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	18875	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM 5MG (BR0272434	GEOLAB	COMP	100.000,00	0,028	2.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	27	18878	AZITROMICINA DOSAGEM 500MG (BR0267140)	PHARLAB	COMP	50.000,00	0,65	32.500,00
LOTE; 001 - Lote 001	29	18881	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL(BR0270612)	TEUTO	AMP	10.000,00	5,28	52.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	30	18880	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL (BR0270613)	TEUTO	AMP	10.000,00	5,89	58.900,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	18887	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO 25 MG (BR0267613	GEOLAB	COMP	15.000,00	0,037	555,00
LOTE: 001 - Lote 001	50	18893	CARBONATO DE LITIO DOSAGEM 300MG (BR0267621	HIPOLABOR	COMP	80.000,00	0,25	20.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	55		CEFALEXINA 500 MG (BR0267625)	TEUTO	СОМР	60.000,00	0,309	18.540,00
LOTE: 001 -	87	Control of the contro	DEXAMETASONA DOSAGEM 4MG	TEUTO	COMP	15.000,00	0,156	2.340,00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006369

		1						
Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	95	18924	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG (BR0271000)	GEOLAB	COMP	160.000,00	0,056	8.960,00
LOTE: 001 - Lote 001	98	18927	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (BR0267205) APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML	FARMACE	FRASC	5.000,00	0,986	4.930,00
LOTE: 001 - Lote 001	109	18934	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM 10MG(BR0267651)	MEDQUIMICA	COMP	30.000,00	0,036	1.080,00
LOTE: 001 - Lote 001	130	18952	FENITOINA SODICA DOSAGEM 100MG (BR0267657)	TEUTO	COMP	50.000,00	0,109	5.450,00
LOTE: 001 - Lote 001	143	18960	FLUOXETINA DOSAGEM 20MG (BR0273009)	TEUTO	COMP	250.000,00	0,061	15.250,00
LOTE: 001 - Lote 001	158	19044	HIDROCORTISONA (BR0270220) (succinato sódico), 100 mg, IV/IM, pó liófilo p/ injetável	TEUTO	AMP	5.000,00	1,98	9.900,00
LOTE: 001 - Late 001	164	18977	IBUPROFENO DOSAGEM 50MG/ML (BR0294643) FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL 30ML	NATULAB	FRASC	5.000,00	1,542	7.710,00
LOTE: 001 - Lote 001	200	19021	METRONIDAZOL DOSAGEM 250 MG (BR0267717)	PRATI DONADUZZI	COMP	40.000,00	0,134	5.360,00
LOTE: 001 - Lote 001	273	19104	SULFAMETOXAZOL (BR0308882) COMPOSIÇÃO 183ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 400MG + 80MG		COMP	32.000,00	0,172	5.504,00
TOTAL								313.851,00

- 1.2. Valor total da Ata R\$ 313.851,00 (Trezentos treze mil oitocentos cinquenta um reais).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.



ESTADO DO PARANÁ

006370

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual periodo, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado:
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos:
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, 6.13.3. atóxico ou biodegradável.
- Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de residuos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006372

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br — Telefone: (46) 35638000

006373

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) FERNANDO PARUCKER DA SILVA inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 248.710.109-10 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização,



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000 006374

se esta:

- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

006375

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **004/2022**.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.



ESTADO DO PARANÁ

006376

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de março de 20

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

FERNANDO

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:

Assentació diplatimente por FERNANDO:
PARUCKER DA
SILVA:

Assentació diplatimente por FERNANDO:
POR PORTO POR 24871010910

Razillo: Eu institu aprio-ando esta decumento Localização sua localização for estarintum aqui Desix 2022 03,11 102-24,54-0-300/
Foot Reader Vondo 40-40-400/

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ Nº: 02.816.696/0001-54

FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF Nº: 248.710.109-10

Testemunhas:

ALEX GOTARDI

CPF Nº: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF Nº: 661.608 719-00

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA, sediada na cidade de CHAPECO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador VILSON SZYMANSKI, portador do CPF nº 162.522.250-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	1	lova.					D	D
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	18857	ACEBROFILINA 10 MG/ ML XAROPE FRASCO 120 ML (BR0293892)	GENERICO	FRASC	3.000,00	4,15	12.450,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	18862	ACIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM 100 MG (BR 0267502)	DORMEC	COMP	360.000,00	0,045	16.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	18865	ALBENDAZOL DOSAGEM 400 MG (BR0267506)	BENZOL	COMP	3.200,00	0,27	864,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	18872	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO 50MG/ML EM PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL 150ML (BR0271111)	GENERICO	FRASC	3.000,00	4,35	13.050,00
LOTE: 001 - Lote 001	26	18877	AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/MLAPRESENTAÇÃO SUSPENÇÃO ORAL 15ML(BR0268949)	AZITROPHAR	FRASC	3.000,00	4,59	13.770,00
LOTE: 001 - Lote 001	52	18895	CARVEDILOL DOSAGEM 25 MG (BR0267567)	CARDBET	COMP	30.000,00	0,15	4.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	64	18905	CINARIZINA 75 MG (BR0267629)	FLUXON	СОМР	60.000,00	0,24	14.400,00
	81	18908	COMPLEXO B COMPRIMIDO COMPOSTO POR VIT. B1, B2, B6,B3(TIAMINA, RIBOFLAVINA, PIRIDOXINA,NICOTINAMIDA) 7,5+0,825+2,5+12,5 MG (BR0436839)	COMPLEXO B	COMP	60.000,00	0,034	2.040,00
LOTE: 001 - Lote 001	86	18916	DEXAMETASONA DOSAGEM 0,1% APRESENTAÇÃO CREME 10 GRAMAS (BR0267643)	DEXAGREEN	TUBO	3.000,00	0,92	2.760,00
LOTE: 001 - Lote 001	89	18920	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DOSAGEM 2MG (BR0267645)	HYSTIN	COMP	30.000,00	0,05	1.500,00
	181	18991	LEVONORGESTREL COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO 0,15 MG +	GESTRELAN	COMP	10.000,00	0,08	800,00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

			0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM BLISTER CALENDÁRIO (BR0448804)					
LOTE: 001 - Lote 001	209	19056	NISTATINA ÓXIDO DE ZINCO 100.000+200 UI+MG/G BISNAGA COM 60 G (BR0279297-2)	OXIDERME	TUBO	6.000,00	4,00	24.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	233	19088	PREDNISONA DOSAGEM 5MG (BR0267741)	GENERICO	COMP	50.000,00	0,058	2.900,00
LOTE: 001 - Lote 001	240	19089	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM 25 MG (BR0267768)	PROFERGAN	COMP	15.000,00	0,139	2.085,00
LOTE: 001 - Late 001	251	19094	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL (BR0268390) EM PÓ COM 27,9 G. COMPOSIÇÃO: CADA SACHÊ CONTÉM: CLORETO DE SÓDIO3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO1,5G, CITRATO DE SÓDIO2,9G, GLICOSE 20,0G. PADRÃO GENÉRICO OU SUPERIOR. UNIDADE: ENVELOPE COM 27,9G.	REIDRATANT E IFAL	SACHE	10.000,00	0,63	6.300,00
OTE: 001 - ote 001	253	19096	SALBUTAMOL DOSAGEM 100MCG/DOSE (BR0294887)FORMA FARMACÉUTICA AEROSOL ORAL 200 DOSES	AERODINI	FRASC	3.000,00	7,30	21.900,00
LOTE: 001 - Lote 001	258	19100	SINVASTATINA DOSAGEM 20MG (BR0267747)	PHARLAB	COMP	200.000,00	0,07	14.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	270	19102	SULFADIAZINA (BR0272089) PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICAÇÃO CREME 50 GRAMAS	NATIVITA	TUBO	5.000,00	5,85	29.250,00
LOTE: 001 - Lote 001	272	19082	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (BR0272089) 1%, creme de pote 400g	NATIVITA	POTE	500,00	37,50	18.750,00
OTE: 101 - .ote 001	279	18993	SULFATO FERROSO DOSAGEM FERRO 40MG DE FERRO II (BR0292344)		COMP	150.000,00	0,036	5.400,00
TOTAL								206.919,00

1.2. Valor total da Ata R\$ 206.919,00(Duzentos seis mil novecentos dezenove reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006380

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos residuos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006381

aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006382

documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) VILSON SZYMANSKI inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 162.522.250-53 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades

006383

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

administrativas previstas em lei e no edital.

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006384

- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Precos.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão

Eletrônico nº 004/2022.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. VILSON SZYMANSKI, qualificado preambularmente, representando a Contratada

e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de março

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

VILSON

SZYMANSKI:162 SZYMANSKI:16252225053

52225053

Assinado de forma digital

por VILSON

Dados: 2022.03.30 15:41:51

CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA

CNPJ N°: 03.652.030/0003-32

VILSON SZYMANSKI

CPF Nº: 162.522.250-53

Testemunhas:

ALEX GOTARDI

F Nº: 044.378,279-21

CESAR AUGUS : 661.408.719-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006386

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRO, sediada na Rua: AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 275 - CEP: 90200290 - BAIRRO: ANCHIETA, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ARTHUR MONTE BLANCO SCHMITZ, portador do RG nº e do CPF nº 029.848.890-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item		Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	49	19361	CARBONATO DE LÍTIO CR 450MG c/ 30 comp BR0271102	CARBOLITIUM	CAIXA	50,00	34,50	1.725,00
LOTE: 001 - Lote 001	101		DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA APRESENTAÇÃO SPRAY ORAL, DOSAGEM 250MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRASCO DOSEADOR COM BOCAL (BR0267581)		FRASC	1.000,00	19,90	19.900,00
TOTAL								21.625,00

- 1.2. Valor total da Ata 21.625,00(Vinte e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluidas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br — Telefone: (46) 35638000

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

006388

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, 6.13.3. atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em 6.13.5. aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006389

6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

006390

Lei 8.666/93.

8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) ARTHUR MONTE BLANCO SCHMITZ portador(a) do R.G. nº6077204731 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 029.848.890-61, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006391

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital,



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão

006392



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006393

Eletrônico nº 004/2022.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. ARTHUR MONTE BLANCO SCHMITZ, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: FABIO FERNANDES LINS:89912691091 O tempo: 11-03-2022 17:36:47

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRO

CNPJ N°: 04.071.245/0001-60

ARTHUR MONTE BLANCO SCHMITZ

CPF Nº: 029.848.890-61

Testemunhas:

ALEX OTARDI

CPF Nº: 044-378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF Nº: 661.608.719-00

10º TABELIONATO DE NOTAS DE POR

Bel MARCELO A. GUIMARAES FLACH

Rua Dom Pedro II 3498° andar 90550 141 Porto Alegra RS

Avenida das Industrias 275 Depósito 107 90200290 Porto Alegre RS

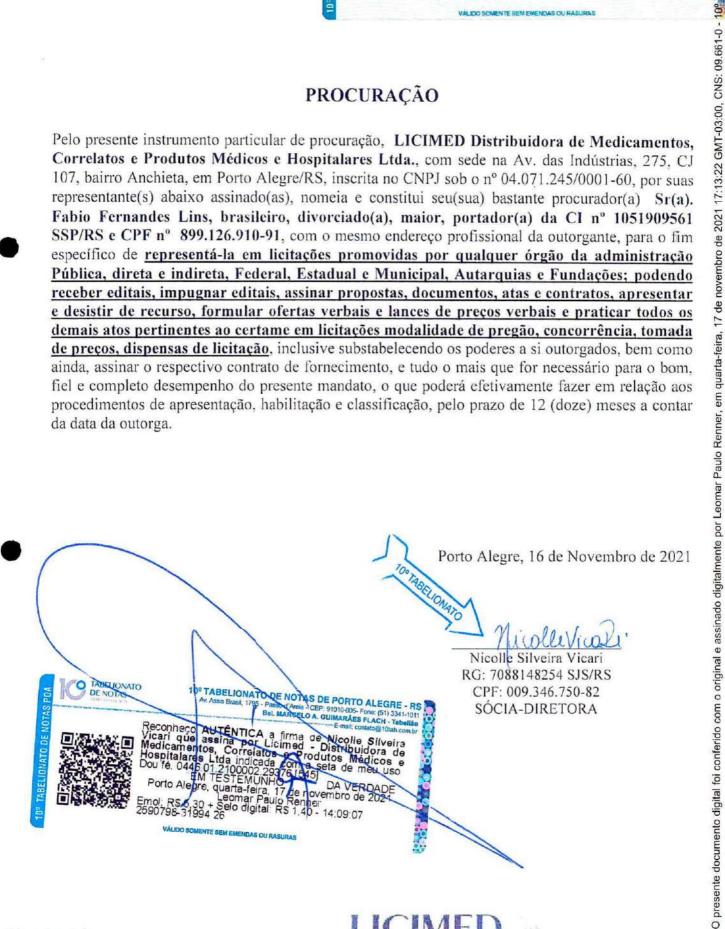


AUTENTICO a presente cópia extraída Nestas Notas, por ser uma reprodução fiel da FRENTE do documento que me foi apresentado. Dou fé. 0446.01.2100002.29640

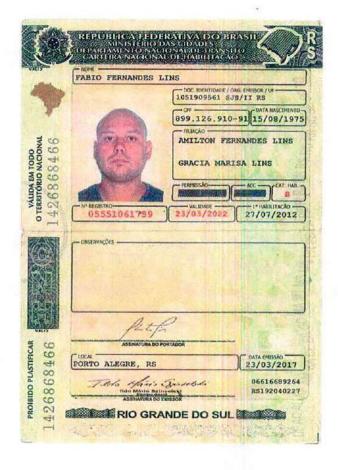
Porto Alegre, 17 de novembro de 2021 LEOMAR PAULO RENNER Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., com sede na Av. das Indústrias, 275. CJ 107, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, por suas representante(s) abaixo assinado(as), nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) Sr(a). Fabio Fernandes Lins, brasileiro, divorciado(a), maior, portador(a) da CI nº 1051909561 SSP/RS e CPF nº 899.126.910-91, com o mesmo endereço profissional da outorgante, para o fim específico de representá-la em licitações promovidas por qualquer órgão da administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Fundações; podendo receber editais, impugnar editais, assinar propostas, documentos, atas e contratos, apresentar e desistir de recurso, formular ofertas verbais e lances de preços verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitações modalidade de pregão, concorrência, tomada de preços, dispensas de licitação, inclusive substabelecendo os poderes a si outorgados, bem como ainda, assinar o respectivo contrato de fornecimento, e tudo o mais que for necessário para o bom. fiel e completo desempenho do presente mandato, o que poderá efetivamente fazer em relação aos procedimentos de apresentação, habilitação e classificação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga.















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/09/2020 08:48:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 35271509207573038223-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé,

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd819e3ca6b26f8191dd0b4709b5d3366ea2a1814b7dece0d5f6c39fc2b74143a27e00921be1139f0de82f48932d6e13ab87470782489389f344c4fa4ceb5260c





006397

ALL MANNO XI SHOREST AND

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000 006398

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua: RUA JOSE FERREIRA DE BARROS, 89 - CEP: 81030320 - BAIRRO: FANNY, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CARLOS DANILO DOS REIS DIAS, portador do RG nº 1695685 e do CPF nº 821.801.721-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	otto and a second							
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	- 79	18913	CLORPROMAZINA DOSAGEM 25 MG (BR0267635)	AMPLICTIL	COMP	32.000,00	0,16	5.120,00
LOTE: 001 - Lote 001	- 133	18954	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM 100MG (BR0267660)	SINOFI MEDLEY	СОМР	60.000,00	0,105	6.300,00
LOTE: 001 - Lote 001	- 168	19379	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Unidade 3 ml com sistema de aplicação BR0399010		AMP	200,00	35,00	7.000,00
TOTAL								18.420,00

- 1.2. Valor total da Ata 18.420,00(Dezoito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000 006399

eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado de forma digital por CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:a2180172168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010164102, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e-CPF A1, ou=ACSERASA RFB
v5, ou=3433753000152, ou=PRESENCIAL, on=CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:a2180172168
DAGO: 2022.0311 10 8:1735-503001
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000 006400

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua



ESTADO DO PARANA

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000 006401

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

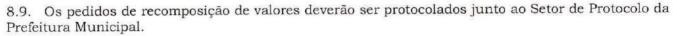
- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 006402

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) CARLOS DANILO DOS REIS DIAS portador(a) do R.G. nº 1695685 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 821.801.721-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUESa fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006403

- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Precos poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

006404

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuizo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos,

Assinado de forma digital por CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:82180172168 DN: c=88, 0=1CP-Brasil, ou=000001010164102, ou=Secretaria da Recelta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=34337539000152, ou=PRESENCIAL, cn=CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:82180172168
Dados: 2022.03.11 08:18:11 - 03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader, 2021.011.20039

ATTENDED TO SECURE TO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006405

o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **004/2022**.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentissimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. CARLOS DANILO DOS REIS DIAS, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:82180172168 Assinado de forma digital por CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:82180172168

DN: c=8R, o=ICP-Brasil, ou=000001010164102, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=34337539000152, ou=PRESENCIAL, cn=CARLOS DANILO DOS REIS DIAS:82180172168
Dados: 2022.03.11 08:18:18 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N°: 04.355.394/0001-51
CARLOS DANILO DOS REIS DIAS

CPF Nº: 821.801.721-68

Testemunhas:

ALEX GOTARDI CPF Nº: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF N° 661 608.719-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador EGON PAULO GRAMS, portador do CPF nº145.981.089-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS		Name of the last						
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	12	18867	ALENDRONATO DE SÓDIO DOSAGEM 70 MG (BR0269462)	EMS	COMP	3.500,00	0,184	644,00
LOTE: 001 - Lote 001	32	19358	BEVACIZUMABE 25MG/ML AMPOLA 4ml BR0311390	ROCHE	AMP	20,00	1.775,10	35.502,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	19359	BISOPROLOL 5MG c/ 30 comp BR0362718	EMS	CAIXA	80,00	6,47	517,60
LOTE: 001 - Lote 001	37	18885	BUDESONIDA APRESENTAÇÃO AEROSSOL NASAL,CONCENTRAÇÃO 32MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISFRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES (BR0266706)	EMS	FRASC	5.000,00	8,05	40.250,00
LOTE: 001 - Lote 001	39	18886	BUPROPIONA CLORIDRATO DOSAGEM 150MG (BR0268994)	EMS	COMP	20.000,00	0,339	6.780,00
LOTE: 001 - Lote 001	77	19035	CLORIDRATO TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA (BR0396853) Composição Clor. Tetra 10MG/ML + Clor. Fenil 1MG/ML	ALLERGAN	FRASC	50,00	8,57	428,50
LOTE: 001 - Lote 001	107	19367	EGIDE 50 MG COMPRIMIDO	EMS	CAIXA	30,00	8,88	266,40
LOTE: 001 - Lote 001	118	19370	ESOMEPRAZOL 20 MG c/ 28 comp BR0460947	EMS	CAIXA	80,00	21,84	1.747,20
LOTE: 001 - Lote 001	128	18964	FENILEFRINA +TETRACAÍNA 1 +10 MG/ML SOLUÇAO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	ALLERGAN	FRASC	500,00	8,58	4.290,00
LOTE: 001 -	138	11 Carlot (177) (177)	FERRIPOLIMALTOSE 100MG C/ 30 COMP BR0448615	BIOLAB	CAIXA	80,00	16,97	1.357,60



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006497

Lote 001						Î		
LOTE: 001 - Lote 001	140	19375	FERRIPOLIMANTOSE 50MG/ML 30ml BR0448614	BIOLAB	CAIXA	80,00	9,63	770,40
LOTE: 001 - Lote 001	149	19376	GLICOSAMINA 1,5G C/ 30 SACHÉ BR0309530	EMS	CAIXA	80,00	38,40	3.072,00
LOTE: 001 - Lote 001	167	19378	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML Solução injetável com sistema de aplicação CARPULE 3 ML BR0396051	NOVO NORDISK	AMP	200,00	39,24	7.848,00
LOTE: 001 - Lote 001	171	18980	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO SAL DINITRATO , DOSAGEM 5 MG, TIPO MEDICAMENTO SUBLINGUAL(BR0273395)	EMS	COMP	60.000,00	0,2699	16.194,00
LOTE: 001 - Lote 001	174	18984	IVERMECTINA CONCENTRAÇÃO 6MG (BR0376767	EMS	COMP	5.000,00	0,339	1.695,00
LOTE: 001 - Lote 001	190	19004	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DOSAGEM 150MG/ML (BR0292228) FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	GERMED	AMP	4.000,00	8,70	34.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	192	19007	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10MG (BR0272320)	EMS	COMP	20.000,00	0,299	5.980,00
LOTE: 001 - Lote 001	213	19018	NITAZOXANIDA CONCENTRAÇÃO 500 MG	ALTHAIA	COMP	15.000,00	2,159	32.385,00
LOTE: 001 - Lote 001	223	19069	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM 20MG (BR0273940)	EMS	COMP	120.000,00	0,208	24,960,00
	228	19383	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG BR0305492	EMS	CAIXA	30,00	10,59	317,70
LOTE: 001 - Lote 001	230	19382	PLENIGELL LUBRIFICANTE OFTÁLMICO 5ML BR0383409	CRISTALIA	UN	50,00	21,89	1.094,50
LOTE: 001 - Lote 001	274	19105	SULFAMETOXAZOL (BR0308884) COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 40MG + 8MG/ ML, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL 100ML	EMS	FRASC	1.600,00	3,69	5.904,00
LOTE: 001 - Lote 001	287	19401	TRILEPTAL 60 MG/ML SOLUÇÃO		FRASC	60,00	25,79	1.547,40
POTAL								228.351,30

- 1.2. Valor total da Ata **R\$ 228.351,30** (Duzentos vinte oito mil trezentos cinquenta um reais e trinta centavos).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLĂUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



ATTINO DO SADOSTI

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85,71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000

- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de 6.13.1. documentos:
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente 6.13.2. a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

008409



ESTADO DO PARANÁ

006410

Avenida Brasil, 1431 –centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica

006411

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

14-11-51

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u>—Telefone: (46) 35638000

extraordinária, tampouco fato previsível.

- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) EGON PAULO GRAMS inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 145.981.089-91 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 11.1.2.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93. 11.1.3.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do 11.2.2. Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ

008413

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14-11-51

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006414

- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **004/2022**.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. EGON PAULO GRAMS, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de março de

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EGON PAULO GRAMS:14598108991 O tempo: 17-03-2022 14:17:44

MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N°: 04.470.877/0001-05 **EGON PAULO GRAMS**

CPF Nº: 145.981.089-91

Testemunhas:

(ALEX GOTARDI CPF N°: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº: 661.608 719-00

AT MITOR OF SUMMER

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o n° 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico n° 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME, sediada na Rua: RUA REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451 D - CEP: 89803230 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.315/0001-92, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. SERGIO JACIR PORTELA, portador do RG nº 3.450.055 e do CPF nº 182.633.649-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	74	Of dies de	Descrição do produto/serviço	Marca do	Unidade	Quantida	Preco	Preco
Lote	Item	produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	produto	de medida		unitário	total
LOTE: 001 - Lote 001	73	19364	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA SUPENSÃO 60 ML BR0389637	E.M.S	FRASC	80,00	17,87	1.429,60
LOTE: 001 - Lote 001	82	19362	CUMARINA/TROXERRUTINA 15/90 MG COMP. LIBERÇÃO PROLONGADA BR0296647	CIFARMA	CAIXA	30,00	17,05	511,50
LOTE: 001 - Lote 001	120	18944	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM 100 MG (BR0267654)	E.M.S	COMP	10.000,00	0,50	5.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	215	19059	NORETISTERONA (BR0448808) CONCENTRAÇAO 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM BLISTER CALENDÁRIO	BIOLAB	СОМР	1.500,00	0,179	268,50
LOTE: 001 - Lote 001	242	19384	PRUCALOPRIDA, SUCCINATO 2 MG BR0427719	JANSSEN	CAIXA	30,00	116,39	3.491,70
LOTE: 001 - Lote 001	254	19057	SALICILATO DE METILA (BR333241) composição associada à cânfora, mentol e salicilato de glicol, concentração 30 mg + 38,5 mg + 38,5 mg + 19 mg/ml, forma farmacêutica aerossol tópico	BRAINFA RMA	АМР	500,00	12,59	6.295,00
LOTE: 001 - Lote 001	294	19402	VALSARTANA 320 MG BR0306146	BRAINFA RMA	CAIXA	50,00	31,95	1.597,50
LOTE: 001 - Lote 001	298	19014	VERAPAMIL CLORIDRATO DOSAGEM 80MG (BR0267425)	PRATI	СОМР	40.000,00	0,097	3.880,00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

LOTE: 001 - Lote 001	301	19404	VITAMINA D3 3.3000UI GOTAS BR0391938	GEOLAB	UN	100,00	10,90	1.090,00
TOTAL								23.563,80

1.2. Valor total da Ata 23.563,80(Vinte e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.

- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja

006419

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

definitivamente sanado.

- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) SERGIO JACIR PORTELA portador(a) do R.G. n°3.450.055 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 182.633.649-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. SERGIO JACIR PORTELLA, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

SERGIO JACIR

Assinado de forma digital por

SERGIO JACIR

PORTELA:18263364949 PORTELA:18263364949

Dados: 2022.03.11 08:27:22 -03'00'

S & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ N°: 04.889.315/0001-92

SERGIO JACIR PORTELA CPF N°: 182 683.649-49

Testemunhas:

ALEX GOTARDI

CESAR AU 661.608.719-00 CPF N

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Aos eito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2022, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALFALAGOS LTDA, sediada na Rua: AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 1700 - CEP: 37135516 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. NATANAEL PEREIRA, portador do RG nº4.112.771 e do CPF nº 502.690.546-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço tota
LOTE: 001 - Lote 001	241		PROPOFOL 10MG/ML ML (BR0305935) Injetável	DISHNING	AMP	2.000,00	10,90	21.800,00
TOTAL		+						21.800,00

- Valor total da Ata 21.800,00(Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais). 1.2.
- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ



Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura 3.6. da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. 6.6.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2.Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL,



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração. 8.4.
- Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.7. 8.666/93.
- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Caberá ao(a) Sr(a) NATANAEL PEREIRA portador(a) do R.G. nº4.112.771 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 502.690.546-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1.Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. NATANAEL PEREIRA, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA Prefeito Municipal

NATANAEL Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA:502690 PEREIRA:50269054634 Dados: 2022.05.04 14:23:26 54634

ALFALAGOS LTDA CNPJ Nº: 05.194.502/0001-14 NATANAEL PEREIRA

CPF Nº: 502.690.546-34

Testemunhas:

LEX OFTARDI 044-378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF N°: 661.698.719-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 —centro— CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sediada na Rua: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 560 - CEP: 95960000 - BAIRRO: SANTO ANTÃO, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, portador do RG nº 8043627945 e do CPF nº 488.351.100-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço tota
LOTE: 001 - Lote 001	161	18975	HIDROXIQUINOLINA BORATO 0,4 MG/ ML + TROLAMINA 140 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8 ML (BR0278265)	novartis	FRASC	2.500,00	11,08	27.700,00
LOTE: 001 - Lote 001	189	19381	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG c/ 30 comp BR0341851	abbott	CAIXA	80,00	105,00	8.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	289	18999	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 250MG (BR0328529)	abott	COMP	25.000,00	0,20	5.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	293	19397	VALSARTANA + SACUBITRIL 103/97MG c/ 60 comp BR0445432	novartis	CAIXA	30,00	207,54	6.226,20
TOTAL								47.326,20

- 1.2. Valor total da Ata 47.326,20(Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

TO SOURCE TO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de

006433



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os residuos não poderão ser dispostos em aterros de residuos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				_
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	C 1-5
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	0.000.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



CONTO ANTONIO DO SUDESTE D

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) RENATA CASAGRANDE GALIOTTO portador(a) do R.G. nº 8043627945 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 488.351.100-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUESa fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO PARANÁ

006435

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **004/2022**.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr^a. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de marco d

RICARDO ANTÓNIO ORTINA

Prefeito Municipal

RENATA
CASAGRANDE GALIOTTO:488351
CASAGRANDE GALIOTTO:488351
CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068
Dadge: 2022.03.11 09:14:56

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ N°: 05.782.733/0001-49
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO

CPF N°: 488.351.100-68

Testemunhas:

ALEX COTARDI

CPF Nº: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF N°: 661.608.719-00

ATTANO ON SACREST

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA, sediada na Rua: RUA BRÉSCIA, 184 BARRACÃO 2 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RICARDO DA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 62052805 e do CPF nº 026.439.659-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	22	18873	AMOXICILINA PRINCIPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG + 125MG(BR0271217)	RANBAXY	COMP	50.000,00	0,92	46.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	216	19060	NORTRIPTILINA CLORIDATO DOSAGEM 25MG (BR0271606)	RANBAXY	СОМР	60.000,00	0,212	12.720,00
LOTE: 001 - Lote 001	217	19061	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM 75 MG (BR271607)	RANBAXY	СОМР	50.000,00	0,89	44.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	256	19097	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG (BR0272365)	RANBAXY	COMP	150.000,00	0,09	13.500,00
TOTAL								116.720,00

- 1.2. Valor total da Ata 116.720,00(Cento e Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte Reais).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

The last

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANA

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85,71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer residuo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u>—Telefone: (46) 35638000

5.940/2006.

- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os residuos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

Prefeitura Municipal.

- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) RICARDO DA CONCEIÇÃO portador(a) do R.G. nº 62052805 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 026.439.659-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUESa fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PRECOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade. 11.1.1.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos. 11.1.4.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nivel dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique 11.2.1. a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em 11.2.4. caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ



Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº **004/2022** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. RICARDO DA CONCEIÇÃO, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 202

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Archaeo de ferra digitalina (ACARDO DA)
CONCEICADO CACAGARAGAMESO
2643965965
Data: 2022.03 27

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA

CNPJ Nº: 05.912.018/0001-83 RICARDO DA CONCEIÇÃO

CPF N°: 026.439.659-65

Testemunhas:

ALEX COTARDI

378.279-21 CPF Nº: 044

OORTEGA

08.719-00

006446



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua: AV PAUL HARRIS, 100 - CEP: 96810408 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MILTON JUNIOR MAINARDI, portador do RG nº e do CPF nº 007.945.350-38. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	armin To mak	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	48	18892	CARBONATO DE CÁLCIO DOSAGEM 500MG DE CALCIO (BR0270895)	VITAMED	COMP	100.000,00	0,044	4.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	56	18899	CEFALEXINA DOSAGEM 50MG/ML FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 100ML (BR0331555)	ABL	FRASC	2.000,00	6,63	13.260,00
LOTE: 001 - Lote 001	97	19366	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG c/ 30 comp BR0273818	BIOLAB	CAIXA	80,00	0,5233	41,86
LOTE: 001 - Lote 001	234	19385	PREGABALINA 150MG c/ 30 comp BR0392111	MEDQUIMICA	CAIXA	80,00	0,5709	45,67
LOTE: 001 - Lote 001	268	19079	SORO GLICOFISIOLOGICO 0,5% (BR0366913) 500ml		BOL	5.000,00	3,5484	17.742,00
TOTAL								35.489,53

- 1.2. Valor total da Ata 35.489,53 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

MILTON Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR JUNIOR MAINARDI:0 5038 0794535038 16:02:04-03:00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro–CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2.Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente

MILTON Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR MAINARDI:0 5038 O794535038 Dados: 2022.03.11

006448

MATTER STATE OF THE STATE OF TH

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3,3,90,30,00,00	Do Exercicio

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) MILTON JUNIOR MAINARDI portador(a) do R.G. nº1065397638 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.945.350-38, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao

MILTON Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR JUNIOR MAINARDI:00 5038 O794535038 Dados: 2022.03.11

006450



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1.Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail

MILTON Assinado de forma digital por MILTON **JUNIOR** MAINARDI:00 MAINARDI:00794535038 794535038 16:02:49 -03'00'

006451



ESTADO DO PARANA

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 006452

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.

- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. MILTON JUNIOR MAINARDI, qualificado preambularmente, representando a contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2022

RICARDO ANTÓNIO ORTINA

Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por
MILTON JUNIOR
MAINARDI:00794535038
Dados: 2022.03.11 16:03:00-03'00'

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°: 06.106.005/0001-80 **MILTON JUNIOR MAINARDI**

CPF Nº: 007.945.350-38

Testemunhas:

ALEX OTARDI

CESAR AUGUSTO ORTEGA



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006453

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

Aos oito dias de marco de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431. estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020,697,089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2022, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT, sediada na Rua: RUA NORBERTO OTTO WILD, 420 - CEP: 96880000 - BAIRRO: , na cidade de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, portador do RG nº 4110152107 e do CPF nº 031.237.800-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS				-				
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	7	18863	ACIDO FOLICO DOSAGEM 5MG (BR0267503)	BRAINFARMA	COMP	80.000,00	0,0351	2.808,00
LOTE: 001 - Lote 001	51	18894	CARVEDILOL DOSAGEM 12,5MG (BR0267564)	BIOLAB	COMP	50.000,00	0,0857	4.285,00
LOTE: 001 - Lote 001	53	18896	CARVEDILOL DOSAGEM 3,125MG (BR0267566)	BIOLAB	COMP	50.000,00	0,08	4.000,00
LOTE: 001 Lote 001	65	18906	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DOSAGEM 500 MG (BR0267632)	BRAINFARMA /NEO QUIMICA	COMP	30.000,00	0,1522	4.566,00
LOTE: 001 - Lote 001	68	18910	CLONAZEPAM DOSAGEM 2,5MG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL GOTA 20ML (BR0270120)	GEOLAB	FRASC	3.000,00	1,7244	5.173,20
LOTE: 001 Lote 001	72	18911	CLORETO DE SODIO CONCENTRAÇÃO 0,9% (BR0375474) FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO NASAL 30ML	AIRELA NASONEW	FRASC	2.000,00	0,7433	1.486,60
LOTE: 001 Lote 001	146	18962	FUROSEMIDA DOSAGEM 40 MG (BR0267663)	PRATI	COMP	150.000,00	0,06	9.000,00
Lote 001	156	18969	HALOPERIDOL DOSAGEM 1MG (BR0267670)	CRISTALIA	COMP	15.000,00	0,1545	2.317,50
LOTE: 001 Lote 001	195	19010	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO (BR0267311) DOSAGEM 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	MARIOL/PHAR LAB	FRASC	2.000,00	0,867	1.734,00
LOTE: 001 Lote 001	203	19046	MIDAZOLAN 5MG/ML (BR0268481) aplicação injetável	HIPOLABOR	AMP	2.000,00	5,2933	10.586,60
LOTE: 001 Lote 001	211	19054	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G BR0266788-2)	GREENPHARM A	FRASC	5.000,00	3,3199	16.599,50
OTE: 001 Lote 001	218	19048	OMEPRAZOL 40MG 40MG (BR0268160) Uso Injetável	BLAU FARMACEUTI CA	AMP	2.000,00	13,081	26,162,00





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

U	ij	5	1	5	4

LOTE: 001 - Lote 001	225	19072	PERMETRINA CONCENTRAÇÃO 50MG/ML (BR0363597) FORMA FARMACEUTICA LOÇÃO 60ML		FRASC	1.000,00	2,8485	2.848,50
LOTE: 001 - Lote 001	232	19087	PREDNISONA DOSAGEM 20 MG (BR0267743)	HYPERA/BRAI NFARMA	COMP	40.000,00	0,1223	4.892,00

- 1.2. Valor total da Ata R\$ 96.458,90(Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa Centavos).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2.Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CESAR AUGUSTO digital por CESAR AUGUSTO digital por CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN-03123 0 Pedro 2012 01.17

006455



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

008456

- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso)



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

006457

e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN portador(a) do R.G. nº4110152107 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 031.237.800-90, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUESa fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

CESAR
AUGUSTO
GOMES
NEUMANN:03122
3780090



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006458

- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, qualificado preambularmente, representando a Contragada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2022

RICARDO AN NIO ORTINA

Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTO GOMES CESAR AUGUSTO GOMES

Assinado de forma digital por NEUMANN:03123780090 NEUMANN:03123780090 Dados: 2022.03.17 08:53:35 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT

CNPJ Nº: 07.752.236/0001-23 CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN

CPF N°: 031,237.800-90

Testemunhas:

Nº: 044.378

CESAR AUGUSTO OR CPF Nº: 661,608,719

ATTOWN DOS SAMESTA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua: RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MILENA DAMBROS, portador do RG nº 10.252.240-0 e do CPF nº 087.347.569-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS	- Contract of	10.11	n 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Marca do	Unidade	Quantidade	Dreco	Preço total
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	produto	de medida		unitário	
LOTE: 001 - Lote 001	4	18861	ACICLOVIR 200 MG (BR0268370)	CIMED	COMP	16.000,00	0,15	2.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	18882	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONAFOSFATO, DOSAGEM 5MG + 2MG, USO INJETÁVEL(BR0270590)	EUROFAR MA	FRASC	10.000,00	3,00	30.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	71	19032	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML (BR0268236) Injetável	SAMTEC	АМР	4.000,00	0,36	1.440,00
LOTE: 001 - Lote 001	150	19042	GLICOSE 25% (BR0267540) solução injetável com 10ml	SAMTEC	АМР	4.000,00	0,41	1.640,00
LOTE: 001 - Lote 001	176	18986	LANCETA MATERIAL LÁMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ex com 100 UNIDADES (BR0303151)	ADVENTI VE	CAIXA	500,00	18,99	9.495,00
LOTE: 001 - Lote 001	224	19070	PASTA DAGUA (BR0274648) COMPOSIÇÃO TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO 25% + 25% + 25% +		FRASC	1.000,00	4,85	4.850,00

AND MAN DO SECRET

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

	25% - BISNAGA 100 GRAMAS	
TOTAL		49.825,00

- 1.2. Valor total da Ata 49.825,00(Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

conservação das embalagens.

- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer residuo gerado;

006463

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos:
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) MILENA DAMBROS portador(a) do R.G. nº 10.252.240-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 087.347.569-06, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade. 11.1.1.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 11.1.2.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93. 11.1.3.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou 11.1.4. prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado. 11.1.5.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou forca maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do 11.2.2. Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em 11.2.4. caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentissimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Srª. MILENA DAMBROS, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março

RICARDO ANTONIO ORTINA

MILENA

Prefeito Mamisipal forma digital por

MILENA DAMBROS:08734756906 DAMBROS:08734756906 Dados: 2022.05.03 10:54:41 -03'00'

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.014.370/0001-67

MILENA DAMBROS

CPF N°: 087.347.569-06

Testemunhas:

TARD 378

CESAR AUGUSTO ORTEGA Nº: 661.608.719-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sediada na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador JHONATAN BONI, portador do CPF nº 016.789.820-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ser viço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3	18858	ACEBROFILINA 5 MG ML XAROPE FRASCO 120 ML (BR0293891	CIMED	FRASC	3.000,00	2,341	7.023,00
LOTE: 001 - Lote 001	43	18888	CARBAMAZEPINA DOSAGEM 20MG/ML APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL 100ML (BR0272454)	SANVAL	FRASC	2.000,00	8,2864	16.572,80
LOTE: 001 - Lote 001	59	18903	CETOCONAZOL DOSAGEM 2% APRESENTAÇÃO SHAMPOO 100ML(BR0271103)	CIMED	FRASC	500,00	4,6998	2.349,90
LOTE: 001 - Lote 001	94	18925	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML (BR0271028-2)	CIMED	FRASC	5.000,00	2,899	14.495,00
LOTE: 001 - Lote 001	141	18958	FINASTERIDA CONCENTRAÇÃO 5MG (BR0275963)	CIMED	COMP	30.000,00	0,2856	8.568,00
LOTE: 001 - Lote 001	172	18982	ISOSSORBIDA DOSAGEM 20 MG PRINCÍPIO ATIVO SAL DINITRATO(BR0273397)	ZYDUS	COMP	30.000,00	0,14	4.200,00
OTE: 001 - Lote 001	175	18985	LACTULOSE (BR0383750) CONCENTRAÇÃO 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE 120ML	LACTOLINE A	FRASC	1.500,00	5,49	8.235,00
LOTE; 001 - Lote 001	187	19000	LORATADINA CONCENTRAÇÃO 10MG (BR0273466)	LORATAME D	COMP	35.000,00	0,07	2.450,00
LOTE: 001 - Lote 001	188	19002	LORATADINA CONCENTRAÇÃO 1MG/ML MEDICAMENTO XAROPE 100ML(BR0273467	LORATAME D	FRASC	3.000,00	1,9101	5.730,30
LOTE: 001 - Lote 001	231	19083	PREDNISOLONA BR0448595) COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL 60ML	HIPOLABO R	FRASC	5.000,00	3,7881	18.940,50
OTE: 001 - ote 001	282	18995	TIAMINA DOSAGEM 300MG (BR0272341)	HIPOLABO R	COMP	20.000,00	0,1776	3.552,00
OTE:	290	19001	VALPROATO DE SÓDIO	BIOLAB	COMP	50.000,00	0,4179	20.895,00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

001 - Lote 001			CONCENTRAÇÃO 500MG (BR0328530)					
LOTE: 001 - Lote 001	291	18997	VALPROATO DE SÓDIO (BR0328532) CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE 100ML	HIPOLABO R	FRASC	1.200,00	4,2615	5.113,80
TOTAL	,							118.125,30

- 1.2. Valor total da Ata R\$ 118.125,30 (Cento dezoito mil cento vinte cinco reais trinta centavos).
- 1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual periodo, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006470

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES										
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte						
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício						

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) JHONATAN BONI inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 016.789.820-59 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1.Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.1.2.Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUES a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

006473

ATTION DO SUCCESS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000

- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá aínda ocorrer quando houver:
- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006474

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- 11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.
- 15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paco Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Precos, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentissimo Senhor Ricardo Antonio Ortina, Prefeito Municipal do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. JHONATAN BONI, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de março de 20

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

TAIS ERONDINA MIUDAOL

SOBRINHO:031036 SOBRINHO:03103603070 03070

Assinado de forma digital por TAIS ERONDINA JOAOUIM

Dados: 2022.03.14 15:46:44

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ N°: 12.889.035/0001-02

JHONATAN BONI

CPF Nº: 016/789.820-59

Testemunhas:

ALEX COTARDI CPF Nº: 044.378.279

CESAR AUGUSTO CPF Nº: 66 .608.719-00



ESTADO DO PARANÁ

006476

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

Aos oito dias de março de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCELO MAROSTICA, portador do RG nº 1076099215 e do CPF nº 820.347.290-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviç o	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	25	18876	ATENOLOL DOSAGEM 50 MG (BR0267517)	VITAMEDIC	COMP	100.000,00	0,07	7.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	58	18900	CEFTRIAXONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO 500MG (BR0442703) FORMA FARMACEUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL IM + DILUENTE	FRESENIUS	АМР	5.000,00	7,20	36.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	90	18922	DIAZEPAM 10MG/ML (BR0395147) forma farmacêutica solução injetável, ampola 2ml	SANTISA	AMP	3.000,00	0,63	1.890,00
LOTE: 001 - Lote 001	91	18921	DIAZEPAM 5MG/ML APRESENTAÇÃO SOLUVEL INJETAVEL (BR0267194)	SANTISTA	AMP	4.000,00	0,63	2.520,00
LOTE: 001 - Lote 001	92	18923	DIAZEPAM DOSAGEM 5MG (BR0267195)	NOVA QUIMICA	СОМР	50.000,00	0,06	3.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	145	18963	FUROSEMIDA 10MG/ML (BR0267666) Solução injetável, ampola de 2 ml. intramuscular, intravenoso	SANTISA	АМР	5.000,00	1,12	5.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	163	18976	IBUPROFENO DOSAGEM 300 MG (BR0267677)	VITAMEDIC	COMP	40.000,00	0,14	5.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	261	19064	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML (BR0270092) sistema fechado, estéril, frasco individualizado, reembalado em caixas, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total		BOL	10.000,00	3,00	30.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	262	19068	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML (BR0270092) sistema fechado, estéril, frasco individualizado, reembalado em caixas, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total		BOL	5.000,00	3,00	15.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006477

LOTE: 001 - Lote 001	266	19074	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML (BR0268236)	EUROFARM A	BOL	10.000,00	3,20	32,000,00
LOTE: 001 - Lote 001	267	19077	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML (BR0268236)	EUROFARM A	BOL	10.000,00	3,40	34.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	269	19081	SORO RINGER COM LACTATO (BR0303292) Sistema fechado	EUROFARM A	BOL	2.000,00	3,80	7.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	299	19403	VITAMINA D3 1.000UI COMP c/ 30 comp BR0434125	BRASTERAP ICA	CAIXA	100,00	6,45	645,00
LOTE: 001 - Lote 001	300	19405	VITAMINA D3 10.000UI COMP c/ 4 comp BR0449681	BRASTERAP ICA	CAIXA	100,00	9,63	963,00
LOTE: 001 - Lote 001	302	19406	VITAMINA D3 7.000UI COMP c/ 4 comp BR0431097	BRASTERAP ICA	CAIXA	100,00	2,73	273,00
TOTAL								182.091,00

1.2. Valor total da Ata R\$ 182.091,00(Cento e Oitenta e Dois Mil e Noventa e Um Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 10 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitação da Secretaria de saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006473

- 5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.
- 5.2. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006179

- 6.13.2.Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

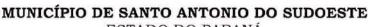
- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.
- 8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da secretaria de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2410	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

- 8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- 8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

006480

para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao(a) Sr(a) MARCELO MAROSTICA portador(a) do R.G. nº 1076099215 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização,
- 9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA REGINA RODRIGUESa fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.